

POLÍTICA EDUCACIONAL

Para melhor compreender o que é política educacional é necessário refletir sobre os dois termos que compõem o conceito. Por política podemos compreender arte ou ciência de governar ou ainda o espaço da *Polis*, da cidade grega, da coletividade. Já o termo educacional deriva de certo anglicismo que nos leva a adjetivar o que é relativo à educação. Para Van Zanten (2008), as políticas educacionais podem ser definidas como programas de ação governamental, informadas por valores e ideias que se dirigem aos públicos escolares e que são implementadas pela administração e os profissionais da educação. Nessa abordagem, a política educacional é sempre estatal e de caráter institucional, portadora de uma intencionalidade. O que exige, então, compreendê-la sempre no âmbito do Estado e sujeita às decisões governamentais. Para O'Donnell (2002), o conceito de Estado é uma relação social que resulta equivalente ao plano do especificamente político e, por sua vez, é um aspecto do fenômeno mais amplo da dominação social. Essa dominação relacional é uma modalidade de vinculação entre sujeitos sociais, sendo por definição assimétrica, já que é uma relação de desigualdade. Essa assimetria surge do controle diferenciado de certos recursos: o controle dos meios de coerção física; o controle dos recursos econômicos; o controle dos recursos de informação (conhecimentos científicos e tecnológicos) e o controle ideológico. O controle desses recursos varia de acordo com fatores que determinam seu acesso de maneira desigual, sendo que a articulação desigual entre as classes sociais na sociedade é o determinante dessa distribuição. O Estado se apresenta como a expressão de um interesse mais geral que o dos sujeitos sociais de cuja relação ele emana, mas esse interesse não é neutro ou igualitário, é o da reprodução de uma relação social que articula desigual e contraditoriamente a sociedade. Sua objetivação é o Direito moderno, racional e formal, que consagra o sujeito social como sujeito jurídico, no plano da igualdade correspondente ao plano da circulação de capital. O sujeito jurídico criado pelo direito racional-formal é a entidade abstrata que contrata, livre e, portanto, validamente, a venda de sua força de trabalho. Assim, o Estado pode ser caracterizado como muito bem o fez Weber (1982), como uma instituição política que detém o monopólio da força/violência (meios de coação) em um determinado território. Ainda

segundo O'Donnell (2002), o Estado como toda relação social é uma relação de força. Desse modo, um terceiro sujeito social precisa ser levado em conta: as instituições estatais. Elas são a reificação ou coisificação desse Estado, as instituições estatais são, portanto, um fetiche. Essas instituições parecem acima da sociedade, como a organização pública e coercitivamente suportada de uma superfície que encobre as rupturas que constituem o que é. É assim que o Estado aparece como uma força externa movida por uma racionalidade superior, apresentando-se como a encarnação de uma ordem justa, como árbitro neutro. A sociedade civil enclausurada no privado não pode imputar a generalidade que os interesses e as instituições estatais parecem servir. Por isso, elas se apresentam como as portadoras dos interesses públicos e, muitas vezes, do universal. As políticas públicas emanadas pelo Estado apresentam-se como dirigidas por interesse universal, ainda que focalizadas a determinados públicos-alvo. Contudo, essas políticas são resultantes de disputas em que os grupos organizados tentam legitimar como universais, acima de particularismos, seus próprios interesses. Para Paviglianiti (1993), a política educacional estuda as relações de força e tenta dar direção ao processo educativo e às disputas que ocorrem dentro do Estado para a configuração e o controle da prática institucionalizada da educação dentro de uma formação histórica determinada. Nesse sentido, a política educacional deve ser compreendida como resultante da correlação de forças entre distintos projetos, o que resulta em que comporte contradições no seu âmago. A legislação é a objetivação desse processo, o que muitas vezes reduz à luta política, por exemplo, pelo direito à educação, à formalização jurídica dessa conquista. As políticas educacionais sempre foram dirigidas à noção de justiça social, de promoção da igualdade entre os indivíduos, independente de sua condição econômica. O ideal de igualdade de oportunidades e a laicidade do ensino que orientou desde os primórdios a organização dos sistemas escolares republicanos podem ser considerados os principais vetores da política educacional do Século XX. Após longo período de expansão da educação, as políticas públicas educacionais foram confrontadas ao fracasso escolar das crianças e jovens originários dos meios populares, o que acabou resultando em reorientação dessas políticas para o desenvolvimento de ações compensatórias e de discriminação positiva. Segundo Van Zanten (2008), o enfraquecimento da noção de laicidade e a falta de consenso em torno do ideal de igualdade de oportunidades (mérito) favoreceram a emergência de outro ideal: a

eficácia. Esse ideal tem encontrado dificuldades, entretanto, na fraca crença no papel dos conhecimentos e experimentações como ponto de apoio para a elaboração das políticas educacionais.

A crise na orientação das políticas educacionais que emergiu, sobretudo, nas últimas décadas do Século XX foi resultado de novas exigências apresentadas por movimentos sociais em defesa de seu reconhecimento, entre eles: movimentos feministas, étnicos/raciais, de portadores de deficiência, etc. Tais movimentos passaram a questionar os critérios de justiça social assentados no princípio de redistribuição econômica - o ideal de igualdade de oportunidades, fundado na meritocracia e na possibilidade de mobilidade social - que orientaram as políticas educacionais na organização dos sistemas escolares nacionais (PETITAT, 1994). Esses movimentos exigem novos critérios de justiça calcados no reconhecimento de sua condição (FRASER, 2001). Nas últimas décadas do Século XX, assistimos a um amplo processo de reformas educacionais em vários países no mundo, capitaneado em grande medida por organismos internacionais vinculados à ONU, que buscaram o redirecionamento das políticas educativas, cujo emblema foi a educação *para todos* com equidade social.

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J. (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 245-282.

INNERARITY, D. *O novo espaço público*. Lisboa: Teorema, 2010.

O'DONNELL, G. Anotações para uma teoria do Estado. Campinas: Instituto de Geociências, 2002. Disponível em: <http://www.ige.unicamp.br/site/aulas/138/ANOTACOES_PARA_UMA_TEORIA_DO_ESTADO_ODONNELL.pdf>. Acesso em: 1 out. 2010.

PAVIGLIANITI, N. *Aproximaciones al desarrollo histórico de la política educacional*. Buenos Aires: Oficina de Publicaciones de la Facultad de Filosofía y Letras, UBA, 1993.

PETITAT, A. *Produção da escola, produção da sociedade: análise sócio-histórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no ocidente*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

VAN ZANTEN, A. Politiques éducatives. In: VAN ZANTEN, A. (Dir.) *Dictionnaire de l'éducation*. Paris: Quadrige/PUF, 2008.

WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1982.